



ETP N° 028/2026

PROCESSO
N° 5687/2026

SERVIÇOS
DE
INTÉRPRETE
DE
LIBRAS

CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

PROCESSO	
Nº	687/26
Fls	11
ASSINATURA	

1. Informações Básicas

Número do processo: 687/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviços de interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Macaé, de forma presencial ou remota

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral	Gabriel Miranda Peçanha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. OBJETIVO GERAL: garantir, conforme legislação em vigor, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- 4.2.. PÚBLICO-ALVO: pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- 4.3. APLICAÇÃO: eventos realizados na Câmara Municipal de Macaé, ou por ela promovidos, sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões e reuniões solenes, entrevistas realizadas pela Câmara e demais eventos com comunicação anterior feita pela Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé.
- 4.4. Os serviços serão contratados por hora.
- 4.5.. Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20(vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.
- 4.6. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.
- 4.7. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, toda a mão-de-obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da imagem) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes.
- 4.8. A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

4.9. As sessões ordinárias são as terças e quartas-feiras, tendo seu início previsto para as 10h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana.

4.10. Com exceção das Sessões Ordinárias, as demais serão convocadas através de correspondência da Secretaria Geral de Assuntos Legislativos à Direção Geral para que esta proceda comunicação junto a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da mesma forma haverá comunicação acerca de qualquer alteração percuciente as Sessões ordinárias.

4.11. Os profissionais deverão apresentar-se ao Assessor Administrativo no local estabelecido, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

4.12. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

4.13. - Os serviços serão prestados conforme as solicitações feitas pela contratante, agendados com data e horário e com antecedência mínima de:

Formato	Prazo Mínimo Para Agendamento
Presencial	48 Horas
Remoto	24 Horas



4.14.Os requisitos da contratação são os apresentados, conforme solicitado pela Diretoria Geral constantes no DFD nº 43/2025, processo 687/2026.

5. Levantamento de Mercado

5.1.A base utilizada para avaliação foram os contratos anteriores desta casa legislativa. Buscamos contratações similares no Painel de Compras do Governo Federal, através do sítio compras.gov.br. Após análise, chegamos à conclusão que o modelo de contratação já está adequado a grande maioria das contratações disponibilizadas pelo portal. Em busca de alternativas para o referido serviço, não há outra opção para comparativo.

Baseados nas informações encontradas fizemos pequenos ajustes nas descrições minuciosas e inserimos os dispositivos necessários para adequação a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5.2. **Discriminação dos valores obtidos se encontra na tabela do item nº 08 Deste Estudo Técnico Preliminar.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

6.2. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

6.3. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

6.4. A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.5. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

6.6. A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

6.7. Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada

6.8. Os moldes da solução seguem conforme tabela do item nº 08 deste Estudo Técnico Preliminar, com seus respectivos descritivos e quantitativos.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos estimados, foram baseados na Memória de Cálculo inserida no DFD (Documento de Formalização da Demanda) nº 26/2026 enviado pelo setor requisitante e, utilizado por esta casa legislativa através da Ata de Registro de Preços 006/2025 anexo único deste Estudo Técnico Preliminar.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.848,00

8.1.O valor estimado da contratação (R\$ 52.848,00) cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais, foi adquirido junto a pesquisa de mercado, que foi feita pelo setor requisitante em seu DFD nº 026 /2026 , o qual esta Equipe de Planejamento seguiu , chegando a um valor de referência da aquisição em conformidade com art.18 e art.23 da lei 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados da contratação são os que constam no processo nº 687/2026 de acordo com DFD 26/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Interpretação de Libras (simultânea ou gravada)	Hora	360	R\$ 146,80	R\$ 52.848,00
TOTAL					R\$ 52.848,0

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1.Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2.O disposto não se aplica a presente demanda, por ser um serviço contínuo pelo período de 12 meses onde as 360 horas serão utilizadas em parte ou em sua totalidade conforme demanda desta Casa Legislativa, por se tratar de registro de preços, o que não configura parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta Contratação não possui outra contratação correlatada ou interdependente..

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os serviços de intérprete de Línguas nesta Casa Legislativa, para transcrição das sessões em línguas de sinais para surdos, são imprescindíveis para a função pública de acessibilidade para todas as pessoas com deficiência, no caso aqui auditivas ou surdez, para atender as demandas deste Ente Público supracitado.

11.2. Os presentes serviços constam no plano anual de contratações PCA 930552-43/2026. Inserido através do DFD nº 26/2026 da Diretoria Geral desta Casa Legislativa.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Esta contratação tem como benefício central a equipar o Setor Médico e seus servidores de forma eficiente, visando assegurar um trabalho de qualidade excelência.

12.2. A aquisição estratégica de materiais hospitalares garante a sustentabilidade financeira e a segurança operacional das instituições de saúde. Os principais benefícios incluem:

- **Segurança e Qualidade Assistencial:** Materiais de qualidade asseguram diagnósticos precisos e evitam riscos de infecção ou falhas no tratamento do paciente.
- **Economia em Escala:** A compra planejada, especialmente em grupos ou coletivos, pode reduzir custos significativamente em relação a compras emergenciais.
- **Redução de Desperdícios:** Um controle adequado impede o vencimento de insumos e evita a compra de itens desnecessários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Este Estudo Técnico Preliminar, após todo seu trâmite não vê necessidade de tomar quaisquer providências, damos prosseguimento conforme fluxograma da Resolução 2019/2026, criação do PCA nº 930552-1/2026– art. 3 a Art.07.



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Possíveis impactos ambientais na execução do serviço:

- Os serviços de Libras, como qualquer outro serviço, podem ter impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de energia, transporte e recursos.

14.2. Soluções apresentadas para reduzir ou eliminar os possíveis impactos ambientais:

- Para minimizar esses impactos, é fundamental adotar práticas sustentáveis em todas as etapas dos serviços de Libras, desde a comunicação e educação até o desenvolvimento e utilização de tecnologias. Por esse motivo estão incluídos os serviços presencial e remoto, permitindo assim de acordo com a necessidade, alternar o formato reduzindo os impactos no transporte, emissão de gases e consumo de combustíveis fósseis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe declara viável a contratação, por estar em conformidade com as Compras Governamentais, de acordo com a necessidade do setor requisitante, por cumprir as exigências de lei 14.133/2021, comprovada a vantajosidade, não havendo nenhum ato impeditivo para a mesma

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria CMM nº 04/2026 de 13/01/2026

JULIANO FARIAS PEREIRA GASPIO

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:11:27.

Despacho: Portaria CMM nº 04/2026 de 13/01/2026

FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:11:18.

Despacho: Portaria CMM nº 04/2026 de 13/01/2026

CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVOUR

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:43:18.

Despacho: Portaria CMM nº 04/2026 de 13/01/2026



ALEXANDRE MACHADO FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:27:43.



Despacho: Portaria CMM nº 04/2026 de 13/01/2026

FERNANDO TADEU PINHEIRO VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:58:16.

GABRIEL DE MIRANDA PECANHA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaé

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ata RP Libras_006_2025.pdf (2.54 MB)





ETP N° 028/2026



PROCESSO
N° 5687/2026

SERVIÇOS
DE
INTÉRPRETE
DE
LIBRAS
ANEXO ÚNICO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



Ata de R. P. nº 006/2025

Processo Administrativo nº 000569.2025

Validade: 14/06/2026

Modalidade de Licitação:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número:
003/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presente de um lado a Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, neste ato representado pelo Senhor Gabriel de Miranda Peçanha, devidamente autorizado pela Portaria nº 045/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé DOM, na edição datada de 29 de janeiro de 2025, doravante denominado **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR**, e do outro a empresa SERVIIR SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.479.406/0001-83, representada pela sua representante legal, Senhora Victória Nabil Mussalam, inscrita no CPF sob o número 328.734.093-04, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 2903, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04711-130, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0569.2025 e homologação nos autos, referente a Dispensa Eletrônica nº 003/2025 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, Resolução CMM nº 2019/2023 e do Decreto Municipal nº 026/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:



1. OBJETO

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	V UN	
1	12637	INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (SIMULTÂNEA OU GRAVADA).	HORA	360 HORAS/ ANUAL	R\$146,80	R\$52.848,00
VALOR TOTAL					R\$52.848,00	

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados na Dispensa Eletrônica nº 003/2025, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das prestações/quantidades de **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o qual o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que tenha os seus preços registrados poderá ser convidado a firmar as contratações pelo **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR**, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivada(s) do registro obedecerá(ao) às condições previstas no Termo de Referência.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados na Planilha de Lances desta Ata.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, como também fardamento, transporte de qualquer



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** das obrigações.

2.3. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE
01.031.0037.2.202.000	3.3.90.39.00.00.00	59	500

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de inidoneidade ou impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cujas certidões devem ser juntadas ao respectivo processo pelo órgão gestor da contratação.

4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** deverá requisitar os itens registrados.

4.3. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.4. O **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** solicitará ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por escrito, através da Nota de Empenho, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos necessários de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual n° 10.178 de 09.11.2023



4.5. Os serviços deverão ser entregues no dia, horário e **local determinado, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Contrato/Instrumento Equivalente.**

4.6. O **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR**, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

4.7. Na hipótese de o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação da prestação dos serviços de locação de veículos, registrado pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal n° 026/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

4.8. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para contratar nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.9. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou mandatário com poderes expressos.

4.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

4.11. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100% (cem por cento).

5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

Opamf
Z



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



- 5.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 5.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 5.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 5.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços prestados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 5.10. Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé ou do **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 5.11. Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé ou do **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



- 5.12. Comunicar ao **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR**, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 5.13. Comunicar ao **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 5.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo que venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão da prestação dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 5.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 5.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 5.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 5.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 5.19. Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé e o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



5.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

5.21. A Câmara Municipal de Macaé e o **ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR** não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR

6.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS por qualquer vício ou defeito na execução da contratação.

6.2. Notificar, por escrito, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em consonância com o instrumento convocatório, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

7.3. Nas prestações de serviços de forma imediata, assim entendidas aquelas com prazo de realização dos serviços em até 30 (trinta) dias contados da ordem de prestação dos serviços, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias.

7.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos serviços.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou ente gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão ou ente gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido dos serviços, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. O registro de preços será cancelado quando o prestador do serviço:

8.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. sofrer aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.4 será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão ou ente gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.8.1. por razão de interesse público; ou



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



8.8.2. a pedido do prestador do serviço.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Câmara Municipal de Macaé especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022 e do instrumento convocatório.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. Integra esta Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

12. CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

12.1. Para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



PROCESSO	
Nº	687/26
Fls	30
ASSINATURA	

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

13.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



14. FORO

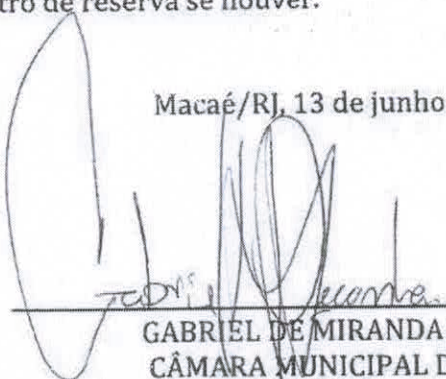
14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata.

15. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Prestadores de Serviços, objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo neste caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 026/2023.

15.2. Seguirá no anexo I a esta ata de registro de preços a relação de itens com seu respectivo cadastro de reserva se houver.

Macaé/RJ, 13 de junho de 2025.


GABRIEL DE MIRANDA PEÇANHA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR SRP

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTÓRIA NABIL MUSSALAM
Data: 13/06/2025 16:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIIR SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
VICTÓRIA NABIL MUSSALAM

TESTEMUNHAS

NOME: Thiago Souza Soares NOME: Rodrigo Pimenta de Souza

CPF Nº: 116.988.577-21 CPF Nº: 102.945.287-90